

LEI Nº 326/99

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de caderneta de obras nas edificação e dá outras providências”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 1998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação da “Caderneta de Obras”, conforme a Instrução nº 698/80 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA - SP), para aposição de visto da autoridade, a fim de viabilizar a utilização para fins de fiscalização das edificações no Município de Bertioga.

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 2º. A “Caderneta de Obras” deverá ser objeto de registro e autenticação junto ao órgão competente da Diretoria de Planejamento e Obras da Prefeitura do Município, sem o que não haverá a concessão de alvará para construção, reforma ou ampliação.

Art. 3º. A Caderneta referida nos artigos anteriores deverá obrigatoriamente, permanecer no local da obra, conjuntamente com uma via do projeto aprovado, do competente alvará de início de obra, dos memoriais descritivos e uma via da ART, em disposição que permita fácil acesso à fiscalização.

Art. 4º. Constatada qualquer irregularidade na utilização da “Caderneta de Obras” será feita comunicação ao CREA - SP pela Prefeitura do Município.

Parágrafo Único. A comunicação objeto do “caput” deste artigo não isentará o profissional de outras comunicações legais.

Art. 5º. Havendo a necessidade de mais do que uma “Caderneta de Obras”, a aposição do visto na nova, fica condicionada à entrega das segundas vias das folhas numeradas daquela anterior já utilizada.

Art. 6º. Por ocasião da conclusão definitiva da obra, quando do pedido de “Habite-se”, o profissional responsável encerrará as anotações feitas com um termo de encerramento que conterà a sua assinatura e a do proprietário e efetuará a entrega da “Caderneta de Obras” à Prefeitura do Município de Bertioga, através da Diretoria de Planejamento e Obras, onde ficará depositada como parte integrante do respectivo processo administrativo.

Art. 7º. A Diretoria de Planejamento e Obras da Prefeitura do Município de Bertioga é o órgão competente para tecer explicações, sanar dúvidas e emitir normas complementares em relação à presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 069/94, de 16 de março de 1994.

Bertioga, 22 de fevereiro de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.